

Direcção de Finanças do distrito de Lisboa à 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública que a importância das aludidas receitas cobradas até Fevereiro último, inclusive, se eleva a 1:023.400\$, quando é certo que os correspondentes encargos somam 862.600\$, havendo assim uma diferença de 160.800\$ entre a receita cobrada e os encargos a satisfazer;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e tendo ouvido o Conselho de Ministros, com fundamento no § único do artigo 3.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919:

Hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos um crédito especial de 70.446\$48, cuja importância deverá ser aplicada às despesas da referida Colónia de S. Bernardino, respeitantes aos meses de Abril a Junho do corrente ano.

A referida quantia de 70.446\$48 deverá ser adicionada, no Orçamento das receitas do actual ano económico, às verbas inscritas no capítulo 5.º, artigo 58.º, «Estabelecimentos de protecção a menores».

A importância deste crédito especial é adicionada ao orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos em vigor no actual ano económico, pela forma seguinte:

Despesa ordinária

CAPÍTULO 6.º

Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores

Colónia de S. Bernardino

Artigo 19.º

Pessoal do quadro 885\$00

Artigo 20.º

Pessoal extraordinário 624\$99

Artigo 22.º

Material e diversas despesas 3.000\$00 4.509\$99

Despesa extraordinária

CAPÍTULO 1.º

Melhorias de vencimento ao pessoal do quadro 10.936\$50
Melhorias de vencimento ao pessoal extraordinário 17.499\$99 28.436\$49

CAPÍTULO 2.º

Verba destinada a ocorrer aos déficits nas dotações ordinárias para despesas de material e diversas 37.500\$00 65.936\$49
70.446\$48

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1927.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

Decreto n.º 13:524

Tendo o decreto n.º 13:254, de 9 de Março último, reorganizado o Instituto de Criminologia de Lisboa e a Repartição de Antropologia Criminal do Porto e criado o Instituto de Criminologia de Coimbra:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento no artigo 50.º do mesmo decreto, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos um crédito especial da quantia de 88.630\$78, importância esta destinada a satisfazer os vencimentos e despesas dos referidos estabelecimentos até 30 de Junho próximo futuro, devendo a sua inscrição no orçamento do referido Ministério da Justiça e dos Cultos ser feita pela forma seguinte:

Despesa ordinária

Instituto de Criminologia de Lisboa

CAPÍTULO 5.º

Artigo 13.º:

Pessoal do quadro 2.016\$52

Artigo 18.º:

Despesas de instalação 20.000\$00 22.016\$52

Instituto de Criminologia de Coimbra

CAPÍTULO 5.º

Artigo 13.º:

Pessoal do quadro 2.963\$26

Artigo 18.º:

Despesas de instalação 30.000\$00 32.963\$26

Repartição de Antropologia Criminal do Porto

CAPÍTULO 7.º

Artigo 24.º:

Pessoal do quadro 525\$00 55.504\$78

Despesa extraordinária

CAPÍTULO 1.º

Para melhoria de vencimentos 33.126\$00
88.630\$78

Art. 2.º Nos termos do § 13.º do artigo 10.º do citado decreto n.º 13:254 é transferida da dotação orçamental do Instituto de Criminologia de Lisboa, capítulo 5.º, artigo 13.º «Pessoal do quadro», para a dotação do Instituto de Medicina Legal de Lisboa, capítulo 7.º, artigo 24.º «Pessoal do quadro», a quantia de 210\$, vencimento fixo respeitante aos meses de Abril a Junho do corrente ano do segundo oficial a que a mesma disposição diz respeito.

Art. 3.º De harmonia com o disposto no artigo 10.º do já mencionado decreto n.º 13:254, é transferida a quantia de 150\$ da dotação do Arquivo de Identificação, capítulo 7.º, artigo 24.º «Pessoal do quadro», para a dotação do Instituto de Criminologia de Lisboa, capítulo 5.º, artigo 13.º «Pessoal do quadro», importância respeitante aos vencimentos de Abril a Junho do corrente ano de um dos terceiros oficiais que nos termos da citada disposição transita daquele Arquivo para o Instituto.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Con-